

## **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Paraná, 672 - Telefone (44) 3556-1215 - CEP 873 95 500

70

RANCHO ALEGRE D'OESTE

C.N.P.J.: (MF) 95.640.215/0001-83 Site: www.cmrancho.pr.gov.br - E-mail: cmrancho@hotmail.com

#### CONTRATO Convite nº 001/2020

Pelo presente instrumento, a Câmara Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, com sede na cidade de Rancho Alegre D'Oeste, Estado do Paraná, na Av. Paraná, nº 672, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.640.215/0001-83, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente REINALDO FRANCISCO DIAS, brasileiro, casado, portador do RG sob o nº 5.864.500-1 SESP/PR e inscrito no CPF sob o nº 815.569.859-91, residente e domiciliado na Rua Arapongas, 148 - Conjunto Beija-Flor - CEP 87.395-000, em Rancho Alegre D Oeste - Paraná, devidamente autorizado pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal, aqui denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa ZACARIAS VEÍCULOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.138.608/0007-22, localizada no município de Goioerê, Estado Paraná, sito a Avenida Santos Dumont, 1.331, CEP 87.360-000, por seu representante legal infra-assinado, doravante denominado CONTRATADA, firmam o presente Contrato de Compra e Venda para adquirir 01 (um) veículo automotivo, zero quilômetro, para entrega em, no máximo, 20 (trinta) dias, que reger-se-á pelas cláusulas em seguida especificadas, sob a égide da Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores e pelas condições estabelecidas no Edital e Anexos do Convite nº 001/2020.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a adquirir 01 (um) veículo automotivo novo (zero quilômetro) para entrega em, no máximo 20 (trinta) dias, nas condições especificadas no Anexo I deste Edital e demais condições nele contidas.

## CLÁUSULA SEGUND<mark>A - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABI</mark>LIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e seu Anexo I ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I manter durante a execução deste Contrato as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- II apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, sempre que houver alteração; e
- III efetuar o pagamento de seguros, remuneração de seus empregados, encargos previdenciários, fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste Contrato.

**Parágrafo primeiro:** - A CONTRATADA se obriga a entregar o veículo novo no prazo máximo de 20 (vinte) dias, conforme orientação da Comissão de Licitação e as especificações das condições para a execução dos serviços.

**Parágrafo segundo:** - A Contratada deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a participação na licitação que lhe deu origem, assim como os equipamentos fornecidos deverão permanecer com sua qualidade plena para os fins a que se destinam pelo prazo de garantia oferecido.

Parágrafo terceiro: - A CONTRATADA sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído/pela Lei nº 8,078, de 11 de setembro de 1990, podendo o

P



## **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Paraná, 672 - Telefone (44) 3556-1215 - CEP 87395-000

C.N.P.J.: (MF) 95.640.215/0001-83

Site: www.cmrancho.pr.gov.br - E-mail: cmrancho@hotmail.com

CONTRATANTE, a critério da Comissão de Licitação, representar contra a fornecedora sempre que identificar falhas, vícios e defeitos no veículo.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do veículo novo o montante de R\$ 103.000,00 (cento e três mil reais) de acordo com a proposta e as condições do Edital do Convite nº 001/2020.

**Parágrafo Primeiro:** – O preço fixado nesta Cláusula compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos serão efetuados até o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega do objeto do presente edital.

**Parágrafo Terceiro:** - O pagamento pelo objeto desta licitação correrá à conta dos recursos da dotação orçamentária n° 01.001.01.031.0001.1002-4.4.90.52.00, da Câmara Municipal de Rancho Alegre D'Oeste.

Parágrafo Quarto: - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente, devendo a empresa protocolar o requerimento na Secretária da Câmara Municipal, juntando cópia da Nota de Empenho emitida pelo Setor de Contabilidade e a Nota Fiscal, preenchida sem rasuras, contendo o número da Nota de Empenho e devidamente certificada pelo Setor de Contabilidade da Câmara Municipal, do cumprimento de todas as exigências deste Edital e do instrumento contratual.

Parágrafo Quinto: - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, que, a critério da Câmara Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto nos §§ 1° e 2°, inciso II do artigo 65 da Lei n° 8.666/93 e Inciso II, do § 1°, do artigo 112, da Lei Estadual 15.608/07.

d .



## **ESTADO DO PARANÁ**

CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

Avenida Paraná, 672 - Telefone (44) 3556-1215 - CEP 87395-600

C.N.P.J.: (MF) 95.640.215/0001-83

Site: www.cmrancho.pr.gov.br - E-mail: cmrancho@hotmail.com

### CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá ao gestor do Contrato, a Comissão de Licitação, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

I - propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

II - encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário;

III - liberar a garantia contratual, desde que não constatada qualquer pendência de responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo único: - A CONTRATADA deverá indicar preposto, aceito pelo gestor deste contrato, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste Contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência:

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo primeiro - As falhas injustificadas na execução deste Contrato sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor dos equipamentos em que foram identificadas as falhas.

Parágrafo Segundo: — Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, execução deficiente ou inexecução do contrato será aplicada, ainda, multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato. A multa será aplicada após regular processo administrativo onde será garantida o direito ao contraditório e à ampla defesa, devendo ainda o procedimento concluir pela declaração ou não de inidoneidade para contratar com a administração pública, ante a gravidade do prejuízo à administração.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem a mesma vigência da garantia oferecida pelo fornecedor, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme permissivo do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

O valor do presente Contrato não poderá ser reajustado em razão de seu prazo de vigência.



## **ESTADO DO PARANÁ**

CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

Avenida Paraná, 672 - Telefone (44) 3556-1215 - CEP 87395-800

C.N.P.J.: (MF) 95.640.215/0001-83

Site: www.cmrancho.pr.gov.br - E-mail: cmrancho@hotmail.com

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e 152 da Lei Estadual 15.608/07.

Parágrafo primeiro: - A rescisão deste Contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8666 de 1993.

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE; ou III - judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo segundo: - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo terceiro: - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo quarto: — À CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como os do art. 80, da referida Lei, e os Artigos 130 e seguintes da Lei Estadual 15.608/07.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Goioerê-PR para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Rancho Alegre D'Oeste-PR, em 1º de dezembro de 2020.

Rancho Alegre D'Oeste Câmara Municipal Reinaldo Francisco Dias-Presidente da Câmara

CONTRATANTE

Zacarias Veículos Ltda. CNPJ Nº 79.138.608/0007/22

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome

CDE

Nome

CPF

994.025. 589-7